



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

CONTRATO N º 91/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO COM MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-300, neste ato representado pelo Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 112.234 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 056.053.774-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, na Rua 13 Qd 10, Lt 19/24 – Pólo Industrial Goiás, CEP 74985-225, neste ato representada pelo Senhor PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1167584- SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 820.469.131-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo Pjus nº 01134/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2017 e Ata de registro de Preços nº 17/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição com montagem de mobiliário, para atender a implantação dos setores de Ajuizamento e Conciliação (CEJUSC), de todas as Comarcas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte-PJRN, em conformidade com as especificações e características do Anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 54/2017 e Ata de Registro de Preços nº 17/2018.

Item	Especificação	Quant. (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
01	Mesa de trabalho retangular com tampo reto, 120x60x72-75cm – conforme especificações do Termo de Referência.	31	403,00	12.493,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

02	Mesa para reunião redonda, diam. 120cm x 72-75cm – conforme especificações do Termo de Referência.	22	601,00	13.222,00
Valor Total				25.715,00

Cláusula 2ª - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado, nos moldes descritos na Cláusula 1ª, o valor global de R\$25.715,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quinze reais), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, e, bem assim, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços supracitada.

Cláusula 3ª - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato será de forma integral e a contratação será de forma indireta, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Unidades Orçamentárias: 04.131.02.061.0004.156301.4.4.90.52.0150.0001 e 04.031.02.061.0004.156301.4.4.90.52.0150.0002.

4.2. Para acobertar as despesas decorrentes do presente Contrato foram emitidas as seguintes Notas de Empenho: nº 883/2018 e nº 884/2018, datadas de 29/11/2018.

4.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, contado de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a sua publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico).

Cláusula 6ª - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Assinado o presente Contrato, e uma vez emitida a correspondente Nota de Empenho/Autorização de Compra pelo CONTRATANTE, terá a CONTRATADA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas no Edital de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

Licitação do Pregão Eletrônico nº 54/2017 e Ata de Registro de Preços nº 17/2018, para entregar o objeto contratado na Rua Elizabete, nº 16, Bairro de Dix-sept Rosado, Cep 59.052-090, em Natal/RN, com serviços de montagem incluídos.

6.2. A empresa contratada entregará os produtos no endereço estabelecido no subitem 6.1, devendo manter contato prévio com o respectivo Fiscal para definirem a data e o horário, observando-se, para tanto, o limite temporal de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação para retirar a Nota de Empenho.

6.3. O prazo fixado para entrega dos mobiliários requisitados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério do titular da Secretaria de Administração do TJ/RN, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, ficando estabelecido que:

a) Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos mobiliários, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até dois (2) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

b) O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

6.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2017 e neste instrumento contratual.

6.5. Fica estabelecida que o recebimento dos mobiliários, nos termos especificados no Termo de Referência que deste faz parte, como se transcrito estivesse, deverá ser atestado por Comissão de Recebimento ou servidor designado pelo CONTRATANTE para atuar como fiscal deste Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas e características estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico supracitado bem assim com as especificações contidas na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

b) definitivamente: após a conclusão definitiva e total do objeto contratual, qual seja, aquisição e montagem de mobiliário, verificando-se a conformidade dos mobiliários com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação do mobiliário e por todo e qualquer ônus que sejam necessários para a realização dos serviços de entrega e montagem, inclusive com frete e com pessoal, seguro e demais custos.

6.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os mobiliários fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais trinta (30) dias corridos para entregá-lo dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o TJ/RN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

aceitará apenas uma única substituição.

6.8. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - (Lei nº 8.078/90).

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com a entrega do objeto contratado, fornecido no mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE, devidamente atestada por Comissão de Recebimento ou por servidor, ambos designados pela autoridade competente do TJ/RN, para funcionar como fiscal do Contrato decorrente do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 54/2017, obedecendo a Ordem Cronológica de Pagamento estabelecida na Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018, e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato, nos termos da Cláusula 6ª, 6.4, "b", deste instrumento contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

7.1.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada "on line", através do SICAF.

7.2. Os documentos previstos nas alíneas de "b" a "f" do subitem anterior, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da empresa participante e vencedora do certame licitatório, observadas as demais disposições contidas em Edital.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura, a que refere o subitem 7.1, além de estar acompanhada dos documentos previstos nas alíneas do referido dispositivo, deverá ser emitida imediatamente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Contrato, a fim que, na mesma data, seja remetida à Divisão de Contratos e Convênios para instrução do feito.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

Orçamento e Finanças do TJRN, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital neste Contrato ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para o pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. A Secretaria de Orçamento e Finanças do TJRN, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas do Contrato a ser firmado.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o TJRN.

7.6. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de "b" a "f", do subitem 7.1, deste Contrato.

7.7. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no item 7.1, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos encargos moratórios pelo contratante, calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

- **EM** são os encargos moratórios devidos.
- **N** é número de dias entre a data limite previsto para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- **VNF** é valor da Nota Fiscal/Fatura.
- **i** é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(\text{INPC} + \text{IGPD}) / 2] / 365$:

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais.

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

a) retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

b) entregar os materiais conforme especificações deste Contrato e de acordo com a marca, o preço e demais condições da proposta;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer item, se após a entrega e aceite, durante o prazo da garantia, estipulado na proposta, venha apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros, que reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venha dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para sua ocorrência não tenha contribuído por ação ou omissão do TJ/RN;
- e) Prestar garantia contra defeitos de fabricação de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;
- f) não transferir a outrem, no todo e/ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TJ/RN;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) comunicar imediatamente, por intermédio do representante do CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos bens;
- i) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento, sem o consentimento, prévio e por escrito, do TJ/RN;
- j) não utilizar o nome do TJ/RN ou do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das sanções legais cabíveis;
- k) não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- l) o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do TJ/RN;
- m) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações fixadas;
- o) utilizar somente pessoal treinado e especializado em serviços de manutenção dos equipamentos/materiais, caso seja necessário, aspecto que deverá ser comprovado pela empresa;
- p) comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social durante o prazo de vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- q) encaminhar qualquer solicitação ao TJ/RN por intermédio do representante do CONTRATANTE;
- r) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJ/RN;

V



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

s) cumprir rigorosamente os termos da sua proposta de preços, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos, quer seja no preço ou nas condições estabelecidas;

t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

u) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Declaração se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com o subitem 8.1 "e" e as normas exigidas, por meio de escritório próprio ou de representante credenciado, sem exigência de reconhecimento de firma em cartório, conforme Acórdãos nº 604/2015 (Plenário) e nº 1805/2015 (Plenário).

8.2.2. Apresentar declaração em papel timbrado, indicando expressamente se a própria CONTRATADA, ou se sua filial, ou empresa representante ou credenciado, executará os serviços de montagem e assistência técnica dos móveis, objeto deste Contrato, durante o período de garantia dos mobiliários, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do RN, respeitando-se as exigências mencionadas nos Acórdãos nº 604/2015 (Plenário) e nº 1805/2015 (Plenário).

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações estabelecidas nesta Cláusula e para com as obrigações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2017, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato firmado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando se o objeto foi entregue de maneira satisfatória dentro da conformidade deste Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste Contrato;

c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;

d) exigir sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação da CONTRATADA frente ao certame que deu origem a este Contrato;

e) comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução deste Contrato, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

v



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

f) sustar o recebimento dos bens que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços.

CLÁUSULA 10ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Assinado o presente Contrato a CONTRATADA deverá prestar, garantia, em favor do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da respectiva avença, conforme autorizado no § 2º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, com validade até três (03) meses após o término da vigência contratual, através de uma das modalidades previstas no dito diploma legal.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) indenização em virtude de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) indenização em virtude de prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

10.6. Tendo a CONTRATADA prestado garantia, poderá ser solicitado, formalmente, a liberação ou restituição desta, após decorridos 3 (três) meses do final da vigência contratual e do cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato, a qual deverá ser devolvida pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato.

10.7. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à CONTRATADA.

10.8. A garantia de execução contratual deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido qualquer valor ou nos casos de alteração do valor do Contrato decorrentes da incidência do artigo 65 da LLCA, em conformidade com o art. 56, §



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

2º, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 5 (dias) dias, contado da data de verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Tribunal de Justiça, para o integral cumprimento do Contrato, deverá designar formalmente, no caso de ainda não existir, Comissão ou Servidor para atuar como Fiscal do respectivo instrumento contratual, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos materiais adquiridos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão e/ou do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Presidência do TJ/RN, ou a quem competir por delegação.

11.3. O CONTRATANTE deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo Contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos materiais solicitados e evitar descumprimento das cláusulas do Contrato.

Cláusula 12ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

I - Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao CONTRATANTE;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no Contrato, de:

a) 1% (um por cento) do valor do bem e/ou serviço, por dia, decorrido de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 10% (dez por cento) do valor do bem e/ou serviço;

b) 2% (dois por cento) do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido, pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;

c) 10% (dez por cento) do valor do bem e/ou serviço, pela recusa em efetuar a entrega do objeto contratado, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;

d) 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço recusado, pela recusa do CONTRATADO em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição;

e) 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

v



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 14, do Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

12.3. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem recolhidos espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5. As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei;

12.6. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a CONTRATADA recolhido os referidos valores, o CONTRATANTE fica autorizado, pela CONTRATADA, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada;

12.7. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia, nem os pagamentos cobrados judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.8. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, em relação a qualquer fato que enseje aplicação de penalidade à CONTRATADA, essa ficará isenta quanto à aplicação das penalidades mencionadas

Cláusula 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato ocorrerá conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos de I a XI, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências elencadas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

13.4. Ocorrendo a rescisão de que trata esta Cláusula, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do Artigo 78, sem culpa da CONTRATADA, sendo devido apenas o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, e desde que aprovados pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação poderá ser admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Cláusula 14ª – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, nos termos previstos pelo Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 15ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Estaduais nº 17.144 e 17.145, de 16 de outubro de 2003, na Portaria nº 274, de 07 de abril de 2005, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e observadas alterações posteriores, e vincula-se, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2017 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 17/2018, como se transcritos estivessem.

Cláusula 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

Cláusula 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato terá sua validade e eficácia condicionada à publicação do

v



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Divisão de Contratos e Convênios

seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, nos termos e para os fins do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 18ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do CONTRATANTE, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 19ª - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, 10 de 02 de 2018.

EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJ/RN
CONTRATANTE

Paulo Roberto dos Santos Junior

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bonstiane Leite Martins

CPF: 055.666.444-22

Nome: Rúcia Helena Feres C. B. de Araújo

CPF: 877.259.324.53